DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6145/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/8953/2018
PROTOCOLO	: 1923254
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADA	: REGINA MARA DE ABREU CACERES
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, à servidora Regina Mara de Abreu Cáceres, que ocupou o cargo de Fiscal de Obra Habitacional, lotada na Agência de Habitação Popular no Município de Campo Grande.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP) concluiu na **Análise n. 5116/2020** (pç. 14, fls. 26-27), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 6321/2020** (pç. 15, fl. 28), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** à servidora foi realizada de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Outrossim, O direito que ampara a aposentadoria está fundamentado no art. 41, incisos I, II, III, art. 76, e art. 77, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Portaria “P” AGEPREV n. 1.223/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 9.711, de 02 de agosto de 2018, págs. 33.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** à servidora Regina Mara de Abreu Cáceres, que ocupou o cargo de Fiscal de Obra Habitacional, lotada na Agência de Habitação Popular no Município de Campo Grande com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução Normativa n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 08 de julho de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

tl